



# 30<sup>º</sup> CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO



25 a 29 de novembro 2024

**Bibliotecas Fortes:**  
**Sociedade Democrática Recife, PE**

Eixo 1 – Não deixar ninguém para trás

Modalidade: trabalho completo

## **Marcos regulatórios e seus documentos normativos: passos dados para a cultura brasileira não deixar ninguém para trás**

*Regulatory frameworks and their normative documents: steps taken to ensure that Brazilian culture leaves no one behind*

**Carla Maria Martellote Viola** – Instituto Brasileiro de Informação em Ciências e Tecnologia (Ibict)

**Milton Shintaku** – Instituto Brasileiro de Informação em Ciências e Tecnologia (Ibict)

**Ingrid Schiessl** – Instituto Brasileiro de Informação em Ciências e Tecnologia (Ibict)

**Resumo:** O objetivo da pesquisa é averiguar os documentos normativos que avancam a cultura brasileira e têm suas origens no mandato presidencial iniciado em 1º de janeiro de 2023. Método bibliográfico para compreender o desenvolvimento da cultura brasileira, pesquisa exploratória normativa e análise qualitativa do compêndio encontrado. Os resultados são as leis que instituíram os marcos regulatórios do Sistema Nacional de Cultura e do fomento à cultura. Conclui que a normatização cultural é um processo em constante construção e que os avanços conquistados no atual governo brasileiro demonstram seu compromisso com a promoção da cultura e a valorização da diversidade cultural.

**Palavras-chave:** Cultura Brasileira. Documentos normativos. Marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura. Marco regulatório do fomento à cultura.

**Abstract:** The objective of the research is to investigate the normative documents that leverage Brazilian culture and have their origins in the presidential term that began on January 1, 2023. Bibliographic method to understand the development of Brazilian culture, normative exploratory research and qualitative analysis of the compendium found. The results are the laws that established the regulatory frameworks for the National Culture System and the promotion of culture. It concludes that cultural standardization is a process under constant construction and that the advances achieved by the current Brazilian government demonstrate its commitment to promoting culture and valuing cultural diversity.

**Keywords:** Brazilian culture. Normative documents. Regulatory framework of the National Culture System. Regulatory framework for the promotion of culture.





## 1 INTRODUÇÃO

Existem significativas contribuições de documentos normativos federais para o desenvolvimento do setor cultural brasileiro, nas últimas três décadas. Essas normativas ampliaram as fontes de financiamento para projetos culturais e consolidaram programas governamentais, como políticas de Estado.

Com início pela Carta Magna brasileira, seu artigo 215 prescreve ser o Estado o garantidor para que todos tenham o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais (Brasil, 1988). Para Pereira (2014), que aborda os mecanismos de incentivo à cultura no Brasil e aguça o olhar sobre a teia relacional entre cultura, sociedade e mercado, o texto constitucional traz uma concepção de que a cultura é como um objeto que o Estado tem a função de proteger, promover, difundir e também dar acesso a todos os cidadãos.

Ainda na Constituição Federal, o artigo 216-A, registra um avanço notável, a partir da Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012, que incluiu os sistemas de financiamento da cultura na estrutura do Sistema Nacional de Cultura, reforçando seu papel crucial (Brasil, 1988, 2012). Na opinião de Peixe (2021, p.30), esse dispositivo legal foi essencial “para várias iniciativas parlamentares na defesa da cultura e da democracia, impedindo retrocessos do governo Bolsonaro, como foi o caso da tentativa de extinção do Conselho Nacional de Política Cultural”.

Somam-se a essa alteração na Lei Maior, outras normativas sancionadas e bem-sucedidas que incluem a Lei do Audiovisual (Brasil, 1993), a Lei Cultura Viva (Brasil, 2014a), a Lei Aldir Blanc 1 e 2 (Brasil, 2020, 2022a) e a Lei Paulo Gustavo (Brasil, 2022b). Estados, Distrito Federal e Municípios também criaram leis específicas para fomentar e incentivar a cultura local, buscando transparência, isonomia e segurança nas iniciativas apoiadas pelo Poder Público.

Esse compêndio de documentos normativos ampliou as fontes de financiamento para projetos culturais e consolidaram programas governamentais, como políticas de Estado. Entretanto, persiste a existência de uma lacuna de informações no que diz respeito ao desenho macro das relações de fomento cultural,



particularmente no tocante à natureza jurídica dos instrumentos específicos utilizados nos sistemas de financiamento da cultura.

Dessa forma, a defasagem dos instrumentos jurídicos disponíveis para regular o fomento cultural no Brasil gera problemas concretos. Os instrumentos estão desatualizados, ou seja, os mecanismos jurídicos para fomento cultural não acompanharam a evolução do setor. A aplicação de legislações genéricas a situações de fomento cultural é inadequada. Exemplifica-se este fato com o uso da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Brasil, 2021).

A aplicação desta lei, pensada para situações de interesses contrapostos, não se adapta à realidade da cultura, onde os interesses são coincidentes na realização de projetos culturais. Essa inadequação gera insegurança jurídica, dificulta a gestão de recursos e impede o desenvolvimento cultural.

Portanto, a regulamentação adequada do direito à cultura é essencial para garantir a efetividade das políticas públicas de fomento cultural, promover a transparência e a justiça cultural na distribuição dos recursos, e fortalecer o desenvolvimento da cultura no país. Por essas razões, questiona-se: Como o governo vem demonstrando sua preocupação com a cultura no Brasil? Quais são as medidas adotadas para o desenvolvimento da cultura brasileira no mandato presidencial atual?

A vista disso, o objetivo da pesquisa é averiguar os documentos normativos que alavancam a cultura brasileira e têm suas origens no mandato presidencial iniciado em 1º de janeiro de 2023. A pesquisa se justifica pela necessidade de se conhecer os documentos nacionais normativos que prescrevem um desenho técnico-jurídico adequado e consideram as relações entre o poder público e os agentes da sociedade civil (organizações, empresas e indivíduos), garantindo que esses agentes sejam os protagonistas das políticas públicas de fomento cultural.



## **2 O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NACIONAL PARA NÃO DEIXAR NINGUÉM PARA TRÁS**

A cultura no Brasil é marcada por lutas, conquistas e avanços, refletidos na evolução da construção documentária do país. Através de leis, marcos regulatórios, conferências, o governo brasileiro busca garantir o direito à cultura, promover a diversidade cultural e fortalecer o setor cultural do país.

O universo dos projetos culturais é permeado por uma complexa teia de interações com o sistema em que estão inseridos. Essas interconexões os tornam suscetíveis a diversas influências, moldando suas características e direcionamentos (Seixas; Ramires, 2023).

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, também conhecida como Lei de Parcerias Voluntárias, estabeleceu um marco legal fundamental para a colaboração entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, no Brasil. A lei prescreve orientações para o fomento à cultura do país, visando facilitar e fortalecer a cooperação entre o Estado e o Terceiro Setor para a consecução de finalidades de interesse público, reconhecendo o papel fundamental das organizações da sociedade civil na construção de uma sociedade mais justa e democrática (Brasil, 2014b).

Esta lei define parcerias voluntárias, como acordos firmados entre o governo e as organizações da sociedade civil, sem a transferência de recursos financeiros, para a realização de atividades ou projetos de interesse público. Essa normativa estabelece três tipos de parcerias voluntárias: (1) termo de colaboração firmado para a execução de atividades ou projetos previamente definidos em planos de trabalho; (2) termo de fomento firmado para o fomento de atividades ou projetos de interesse público, com a transferência de recursos financeiros da administração pública para as organizações da sociedade civil; (3) acordo de cooperação firmado para a troca de informações, experiências e conhecimentos entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (Brasil, 2014b).

A Lei de Parcerias Voluntárias, que abrange o terceiro setor, com seus princípios de transparência, eficiência, controle e busca por resultados, efetivamente alinhados aos valores e princípios constitucionais, ofereceu ferramentas valiosas para a construção de um ambiente mais sólido e confiável. No entanto, a ausência histórica de mecanismos eficazes de controle, somada ao passado recente de legislação deficiente,



que concedia excessiva discricionariedade às autoridades administrativas, lança um manto de sombra sobre o setor, evidenciando a latente ameaça da corrupção (Alves, 2017; Renzetti, 2017).

Segundo Calixto e Villa (2018), o financiamento público da cultura no Brasil se assemelha a uma complexa teia, entrelaçando diversos mecanismos e instrumentos jurídicos sob diferentes regimes legais. Essa pluralidade, embora necessária para abarcar a diversidade da produção cultural, pode gerar desafios para gestores públicos na busca pela efetivação das políticas culturais.

Apesar da sanção dessa lei, é intrigante notar a pouca atenção dispensada ao tema do terceiro setor, especialmente em comparação com a relevância que deveria ter em uma democracia madura. No Brasil, operam centenas de milhares de organizações da sociedade civil, movimentando dezenas de bilhões de reais. Essa realidade deveria despertar o interesse de todos os setores, tanto para garantir a efetividade dos interesses sociais em questão quanto para prevenir e combater irregularidades decorrentes da fragilidade do controle existente sobre a criação, aplicação de recursos e resultados dessas entidades (Alves, 2017).

Nesse sentido, um sistema nacional, que tenha em seus lineares e preceitos intenções de não deixar ninguém para trás, deve necessariamente investir na proteção e valorização de nossos bens culturais materiais e imateriais; reconhecer sua importância para a memória coletiva e a identidade nacional; apoiar e celebrar a multiplicidade de expressões culturais existentes no país; reconhecer o valor de cada manifestação cultural para a construção de uma sociedade mais rica e plural; democratizar o acesso à cultura, garantir que todos os cidadãos tenham acesso à cultura, independentemente de sua classe social, renda ou localização geográfica; e fomentar a criação e difusão de novas formas de expressão cultural, reconhecendo o papel fundamental da cultura no desenvolvimento social e econômico do país.

No caminho para o desenvolvimento da cultura brasileira aconteceu a 4ª Conferência Nacional de Cultura (CNC) – Etapa Nacional, que teve como tema central “Democracia e Direito à Cultura”. A CNC foi realizada em Brasília-DF, de 4 a 8 de março de 2024, sob os cuidados do Ministério da Cultura, com caráter propositivo, deliberativo e consolidativo. O objetivo geral da 4ª CNC foi promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da



democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Brasil (Conferência..., 2024).

Para Rubim e Tavares (2021, p. 330):

a partir da Conferência Mundial de Cultura, organizada pela Unesco, em 1982, na Cidade do México, e no Brasil, desde a gestão de Gilberto Gil no Ministério da Cultura, o conceito de cultura, que passou a ser acionado, foi ampliado, acolhendo: artes em abrangência mais larga, patrimônio material e imaterial, modos de vida, concepções de mundo, valores, pensamentos, culturas populares, identidades culturais, culturas digitais e diversas outras modalidades de cultura.

A 4ª CNC resultou em um relatório final com métodos de análise, debate e elaboração de propostas sobre a cultura que favorecessem a reflexão sobre os temas e demandas, bem como a leitura crítica e propositiva da realidade, a partir da diversidade de valores, práticas e saberes dos diferentes grupos sociais. A elaboração da proposta metodológica para o progresso da cultura foi realizada pela Comissão Organizadora Nacional da Conferência e pela equipe da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso) (Conferência..., 2024).

Na 4ª CNC foram aprovadas 84 propostas, resultado das discussões realizadas nos 13 Grupos de Trabalho e seis Plenárias dos Eixos, que se agruparam da seguinte maneira: Eixo 1: Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura; Eixo 2: Democratização do acesso à cultura e Participação Social; Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória; Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural; Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; Eixo 6: Direito às Artes e Linguagens Digitais (Conferência..., 2024).

O documento final contempla e integra informações para o funcionamento do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e contribui para a construção de propostas a serem encaminhadas para o processo de atualização do Plano Nacional de Cultura, além de visar a promoção e proteção dos direitos culturais de todos os cidadãos. O SNC é considerado um pilar fundamental para o desenvolvimento cultural e social do Brasil. Quanto ao fomento à cultura, o documento alerta que é preciso fortalecer os instrumentos e mecanismos, de maneira integrada à sociedade civil e a outros setores



das políticas públicas, de forma a redistribuir os recursos públicos para o incentivo de processos e práticas culturais (Conferência..., 2024).

Nesse sentido, D'Icarahy (2023) propõe um modelo revolucionário a ser adotado que atende os seguintes aspectos: 1) prestação de contas simplificada, pautada na aferição de resultados; 2) a análise financeira só é feita em caso de descumprimento total ou parcial do objeto; 3) deve haver, necessariamente, controle financeiro prévio, antes de se aprovar e executar o projeto cultural; 4) maior exigência dos órgãos fomentadores para que produtores culturais detalhem melhor seus planos de trabalho de forma a não haver dúvidas quanto ao objeto a ser executado; 5) possibilidade de sugestão de medida compensatória caso haja a reprovação total ou parcial das contas, quando, obviamente, não estejam presentes o dolo ou a má-fé no cometimento das impropriedades que gerarem a censura das contas.

A indicação de passos a serem dados para a cultura brasileira não deixar ninguém para trás é tema complexo e multifacetado, suscita debates acalorados sobre seus impactos na preservação da identidade cultural, na promoção da diversidade e no desenvolvimento social. Encontrar o equilíbrio entre a necessidade de regulamentação e o respeito à autonomia cultural é um desafio crucial para o governo brasileiro.

### **3 METODOLOGIA**

Inicialmente, fez-se uma busca bibliográfica para conhecer as diferentes perspectivas e aprofundar a compreensão sobre o desenvolvimento da cultura brasileira e o fomento à cultura. Em um segundo momento, explorou-se a *web* numa pesquisa documentária sobre normas e instrumentos que regem a cultura e o fomento à cultura, para mapear o panorama jurídico, legislativo e executivo brasileiro, e sobre a última Conferência Nacional de Cultura. Posteriormente, descreveu-se e analisou-se qualitativamente o compêndio documentário encontrado.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Apresentam-se os principais documentos normativos que alavancam a cultura e o fomento à cultura e que tiveram suas origens no mandato presidencial que se iniciou em 1º de janeiro de 2023.



A Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, marca um momento histórico. Apelidada de "SUS da Cultura", a lei institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e estabelece um conjunto de princípios, diretrizes e instrumentos para a gestão da política cultural em todo o país (Brasil, 2024a). A lei teve origem no Projeto de Lei nº 9474, de 06 de fevereiro de 2018, proposto pelo deputado Chico D'angelo, do Partido dos Trabalhadores (PT) do Rio de Janeiro (RJ) (Brasil, 2018).

Os objetivos do Marco Regulatório são: garantir os direitos culturais, uma vez que a lei reconhece a cultura como um direito fundamental do ser humano, assegurando o acesso à cultura para todos os cidadãos brasileiros; organizar o SNC com a definição da estrutura e das competências do SNC, composto pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, em regime de colaboração; promover a diversidade cultural com a valorização da riqueza e da diversidade das expressões culturais brasileiras, combatendo toda forma de discriminação e preconceito; fomentar a produção cultural com incentivos à produção, à circulação e à difusão de bens e serviços culturais em todo o país; descentralizar a gestão cultural com a gestão autônoma da política cultural dos Estados e Municípios na implementação de suas políticas; financiar a cultura com a criação de fundos e mecanismos de captação de recursos; e promover a participação da sociedade civil na gestão da política cultural, através de conselhos e fóruns de debate (Brasil, 2024a).

Para alcançar seus objetivos, o SNC deve se articular com outros sistemas nacionais e políticas setoriais de governo. Esta articulação é fundamental para garantir a transversalidade da cultura nas políticas públicas e promover a sua integração com outras áreas de atuação do Estado, como educação, saúde, desenvolvimento social e turismo. A regulamentação do SNC é um passo importante para a consolidação da política cultural nacional e para a efetivação dos direitos culturais da população. Através de sua implementação, espera-se que a cultura brasileira seja reconhecida como um elemento fundamental para o desenvolvimento do país e que todos os cidadãos tenham acesso a ela de forma plena e democrática (Brasil, 2024a).

Outro dispositivo legal de grande importância para a cultura do país e que está sendo comemorado pelos atores interessados, é a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabeleceu o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da





administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A lei abrangeu os órgãos da administração direta, autarquias, fundações, bem como empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias, e os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa (Brasil, 2024b).

Esta lei é originária do Projeto de Lei nº 3905, de 05 de novembro de 2021, de autoria de Áurea Carolina, do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) de Minas Gerais (MG), de Benedita da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT) do Rio de Janeiro (RJ), de Túlio Gadêlha, do Partido Democrático Trabalhista (PDT) de Pernambuco (PE), entre outros (Brasil, 2021).

Momento importante para a aprovação deste Projeto de Lei aconteceu no dia 8 de maio de 2024, quando a ministra da Cultura, Margareth Menezes, participou de audiência pública conjunta realizada por três comissões temáticas da Câmara. A ministra falou sobre a retomada da pasta em 2023, as prioridades para 2024, as políticas públicas de promoção dos direitos das mulheres e destacou a necessidade de aprovação do marco regulatório do fomento à cultura pelo Senado, vez que na data da audiência pública já tinha sido aprovado pela Câmara dos Deputados (Agra, 2024).

Destacam-se na Lei nº 14.903/2024, recém-sancionada, as definições de conceitos inerentes à cultura: (1) ação cultural como qualquer atividade ou projeto apoiado por políticas públicas de fomento cultural; (2) agente cultural como aquele atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, microempresário individual, empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação; instrumento de execução do regime próprio de fomento à cultura como instrumento jurídico celebrado entre a administração pública e o agente cultural para formalizar o apoio de políticas públicas de fomento cultural; e instrumento de captação de recursos privados do regime próprio de fomento à cultura como instrumento jurídico celebrado com doador, patrocinador ou investidor, pessoa física ou jurídica de direito privado, para apoiar ações culturais, sem incentivo fiscal (Brasil, 2024b).



O “Termo de Execução Cultural”, formalizado na Lei nº 14.903/2024, também merece atenção por estabelecer obrigações da administração pública e do agente cultural para a realização de ação cultural. Este termo engloba recursos a serem utilizados para pagamento de: (1) prestação de serviços; (2) aquisição ou locação de bens; (3) remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos; (4) diárias de viagem, para custear hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho; (5) diárias para custear hospedagem, alimentação e transporte de equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação; (6) despesas com tributos e tarifas bancárias; (7) assessoria jurídica, serviços contábeis ou assessoria de gestão de projeto; (8) fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorre a execução da ação cultural; (9) desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; (10) assessoria de comunicação e despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdos; (11) despesas com manutenção de espaços, inclusive aluguel, e com contas de água e energia, entre outros itens de custeio; (12) realização de obras e de reformas e aquisição de equipamentos; (13) outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto da ação cultural (Brasil, 2024b).

Outros termos também são formalizados na lei como: “Termo de Premiação Cultural”, que reconhece a relevante contribuição de agentes culturais para a realidade municipal, estadual, distrital ou nacional da cultura, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras; “Termo de Bolsa Cultural”, que promove ações culturais de pesquisa, promoção, difusão ou intercâmbio cultural, com natureza jurídica de doação com encargo; “Termo de Ocupação Cultural”, que promove o uso ordinário de equipamentos públicos para ações culturais, sem repasse de recursos pela Administração Pública, com previsão de data de ocupação e dos deveres de cuidado do agente cultural ocupante; e “Termo de Cooperação Cultural”, que promove ações de interesse recíproco cujo escopo não se enquadra na hipótese de ocupação cultural, não envolve repasse de recursos pela Administração Pública e prevê compromissos das partes para o atingimento de sua finalidade (Brasil, 2024b).



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A normatização documentária da cultura no Brasil se assemelha a uma jornada em constante evolução, trilhada por avanços e desafios que se entrelaçam. Apesar das dificuldades encontradas ao longo do caminho, os progressos conquistados durante o governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva evidenciam o compromisso inabalável do Estado brasileiro com a promoção da cultura e a valorização da rica diversidade cultural que compõe o nosso país. É fundamental continuar aprimorando o recente compêndio documentário brasileiro para implementar políticas públicas eficazes e garantir que todos os brasileiros tenham acesso à cultura.

A Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024 (marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura) representa um passo fundamental para o desenvolvimento cultural do Brasil. Ao estabelecer um marco legal para a gestão da cultura, a lei reconhece a importância da cultura para o desenvolvimento social, econômico e humano do país e abre caminho para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e diversa (Brasil, 2024a).

Como pontos primordiais da lei, enfatiza-se o reconhecimento da cultura como direito fundamental e o estabelecimento de mecanismos para a sua efetivação, como a promoção da diversidade cultural, o acesso à cultura para todos os cidadãos e a proteção do patrimônio cultural brasileiro. Além de que, a normativa define novas fontes de financiamento para a cultura, como a criação do Fundo Nacional de Cultura (FNC) e a destinação de recursos da União, estados, municípios e Distrito Federal para políticas públicas culturais, e incentiva a produção cultural nacional, independentemente do porte ou da origem dos projetos, através de mecanismos como a Lei de Incentivo à Cultura e o Fundo de Apoio à Cultura (Funarte). Outro ponto forte da lei é a legitimação da importância da cultura popular e tradicional brasileira e o estabelecimento de medidas para a sua promoção, valorização e proteção, como a criação do Programa Nacional de Cultura Popular e Tradicional.

Soma-se a esta, a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que representa um passo importante para o fomento à cultura no Brasil. Ao estabelecer um marco legal moderno e flexível, a lei cria um ambiente mais propício para o desenvolvimento cultural do país e para a valorização da diversidade cultural brasileira (Brasil, 2024b).



Os pontos positivos desta lei são a efetivação de um marco regulatório que busca superar as dificuldades atuais e definir regras para a gestão de recursos públicos destinados à cultura; a criação de um conjunto de regras que abrange todo o território nacional, a especificação das responsabilidades de cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na gestão do fomento cultural; a superação dos entraves burocráticos e jurídicos que impedem o desenvolvimento cultural; o estímulo da participação da sociedade civil na gestão da cultura, a promoção da transparência e da eficiência na aplicação de recursos públicos; o fortalecimento da diversidade cultural brasileira; e, ainda, apresenta segurança jurídica nas relações entre o Poder Público e os agentes culturais, promovendo um ambiente mais seguro para o desenvolvimento de projetos e atividades culturais.

Para concluir, é crucial ressaltar que as novas normativas ainda estão em fase de implementação e que seus efeitos positivos dependem do compromisso do governo federal, estados, municípios e sociedade civil com a efetivação dos seus princípios e diretrizes. Acompanhar as adequações prescritas nos documentos normativos e cobrar aplicações, são fundamentais para garantir que a cultura brasileira continue a florescer e a contribuir para o desenvolvimento do país.

A cultura é força viva e pulsante que molda a sociedade brasileira e está em constante mutação. Ao longo da história, costumes, tradições, crenças e valores se transformam, se adaptam e se reinventam em um processo dinâmico e intrinsecamente ligado à própria essência da humanidade. A normatividade documentária deve acompanhar essa evolução, assim sendo, outras pesquisas, no âmbito legislativo, para averiguar as novas propostas dos parlamentares, são bem-vindas.

## REFERÊNCIAS

AGRA, Mario. **Ministra cobra aprovação do marco regulatório de financiamento da Cultura**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1060394-ministra-cobra-aprovacao-do-marco-regulatorio-de-financiamento-da-cultura>. Acesso em: 15 jul. 2024.

ALVES, André Farah. O Terceiro Setor e a Lei nº 13.019/2014: Algumas Questões Iniciais. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, n. 64, abr./jun. 2017. Disponível em:



[https://www.mpri.mp.br/documents/20184/1255811/Andre\\_Farah\\_Alves.pdf](https://www.mpri.mp.br/documents/20184/1255811/Andre_Farah_Alves.pdf). Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 9474, de 6 de fev. de 2018**. Estabelece as diretrizes para a política cultural e para a garantia dos direitos culturais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167682&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3905, de 5 de nov. de 2021**. Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2305816&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012**. Acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal para instituir o Sistema Nacional de Cultura. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc71.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc71.htm). Acesso em: 4 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993**. Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8685compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8685compilado.htm). Acesso em: 4 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014**. Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014a. Disponível em: [http://planalto.gov.br/CCivil\\_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13018.htm](http://planalto.gov.br/CCivil_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13018.htm). Acesso em: 4 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2014b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm). Acesso em: 28 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/lei/l14017.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l14017.htm). Acesso em: 4 jun. 2024.



BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm). Acesso em: 13 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.** Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Brasília, DF: Presidência da República, 2022a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2022/lei/l14399.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/l14399.htm). Acesso em: 4 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024.** Institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura. Brasília, DF: Presidência da República, 2024a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2024/lei/l14835.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/l14835.htm). Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.** Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 2024b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2024/lei/l14903.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.903%2C%20DE%2027,Dis%20Federal%20e%20dos%20Munic%C3%ADpios](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/l14903.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.903%2C%20DE%2027,Dis%20Federal%20e%20dos%20Munic%C3%ADpios). Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.** Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural [...]. (Lei Paulo Gustavo). Brasília, DF: Presidência da República, 2022b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp195.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp195.htm). Acesso em: 4 jun. 2024.

CALIXTO, Clarice Costa; VILLA, Luciano de Carvalho. Combinação entre MROSC e mecenato: parcerias para a captação de recursos em benefício do patrimônio cultural público. *In*: WORM, Naíma (org.). **Parcerias com a sociedade civil na gestão pública brasileira**: estudos teóricos acerca do marco regulatório das organizações da sociedade civil. Palmas: EDUFT, 2018. cap. 6, p. 191-221.

CONFERÊNCIA Nacional de Cultura, 4. Relatório Final. Brasília, DF: 2024. Disponível em: [https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/minc-divulga-as-30-propostas-prioritarias-aprovadas-durante-a-4a-conferencia-nacional-de-cultura/30\\_propostas.pdf](https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/minc-divulga-as-30-propostas-prioritarias-aprovadas-durante-a-4a-conferencia-nacional-de-cultura/30_propostas.pdf). Acesso em: 15 jul. 2024.

D'ICARAHY, Ericka Gavinho. **Fomento à cultura no Brasil**: perspectivas para a prestação de contas pelo objeto. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

PEIXE, João Roberto. A cultura precisa respirar para continuarmos vivos! *In*: RUBIM, Antônio Albino Canelas; TAVARES, Márcio Tavares (org.). **Cultura e política no Brasil atual**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2021. p. 25-35. Disponível em: [https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblio](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblio)



[teca/bibli\\_servicos\\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Cultura-e-politica-no-Brasil-atual.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Cultura-e-politica-no-Brasil-atual.pdf). Acesso em: 14 jul. 2024.

PEREIRA, Júlio Cesar. **Três vinténs para a cultura**: o incentivo fiscal à cultura no Brasil. São Paulo: Escrituras Editora, 2014.

RENZETTI, Bruno Polonio. Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil à luz do Direito Administrativo Global. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 4, n. 1, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/120400/122662>. Acesso em: 15 jul. 2024.

RUBIM, Antônio Albino Canelas; TAVARES, Márcio. Um glossário para as políticas culturais brasileiras; *In*: RUBIM, Antônio Albino Canelas; TAVARES, Márcio Tavares (org.). **Cultura e política no Brasil atual**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2021. p. 329-334. Disponível em: [https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Cultura-e-politica-no-Brasil-atual.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Cultura-e-politica-no-Brasil-atual.pdf). Acesso em: 14 jul. 2024.

SEIXAS, Priscila; RAMIRES, Thiago. **Método Burburinho de Produzir Cultura**: 15 anos de produção cultural no Brasil. Curitiba: Editora Casa, 2023.